



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

LEI Nº 1.146/2002

**“ALTERA A LEI Nº 939/96 QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º No Capítulo X, os Artigos 46, 47, 48 e 49 da Lei nº 939/96 passaram a ter a seguinte redação:

“Art. 46. As atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão executadas através dos seguintes Departamentos:”

I - Departamento de desenvolvimento Agropecuário;

II - Departamento de Fiscalização Agropecuária;

III - Departamento de Meio Ambiente.

Seção I

Do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

“Art. 47. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Agropecuário as seguintes atividades:”

(...)

Seção II

Do Departamento de Fiscalização Agropecuária

“Art. 48. Compete ao Departamento de Fiscalização Agropecuária:”

(...)





Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Seção III

Do Departamento de Meio Ambiente

"Art. 49. Compete ao Departamento de Meio Ambiente o desenvolvimento das seguintes atividades:"

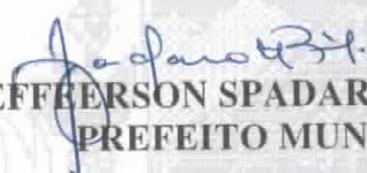
(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.104/2001

REGISTRE -SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado,
Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2002.


JEFFERSON SPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL